

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**

**(Do Sr. Zé Geraldo)**

Estabelece que o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC será aplicável à contratação de bens e serviços pela Petrobrás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011, à contratação de bens e serviços pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás.

Art. 2º Revoga-se o art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com o objetivo de dotar a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás de flexibilidade para enfrentar a concorrência com empresas privadas, o art. 67 da Lei nº 9.478, de 1997, autorizou-a a utilizar procedimento licitatório simplificado para a aquisição de bens e serviços. Na sequência, o Decreto nº 2.745, de 1998, aprovou o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás.

Releva sublinhar que o aludido regulamento autoriza a Petrobrás a utilizar modalidade convite sem limitação de valor, desde que no mínimo três empresas sejam selecionadas. Com base nessa permissiva regra, estima-se que cerca de 70% das contratações da estatal foram feitas por simples cartas convites.

Ante marco regulatório tão frágil, não surpreende que o recente escândalo de corrupção na Petrobrás (a denominada operação “Lava Jato”) tenha revelado cartelização na contratação de grandes obras pela Petrobrás, com vultosos prejuízos para empresa e para os seus acionistas.

É preciso, pois, adotar nova forma de contratação que possibilite maior controle do processo de seleção de fornecedores de bens e serviços da Petrobrás, sem privar a administração da empresa da agilidade necessária para o bom desempenho de suas atividades.

Para alcançar este intento, propõe-se determinar que o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011, seja aplicável à contratação de bens e serviços pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás. Por oportuno, registre-se que o mencionado regime já vem sendo utilizado com bons resultados às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e às obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Contamos, pois com o apoio dos ilustres Pares desta Casa para o aperfeiçoamento e aprovação desta iniciativa, a qual julgamos do mais alto interesse de nosso País.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado ZÉ GERALDO